



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.216.151/0001-02

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. JUSCELINO MIRANDA COSTA, Casado, brasileiro, CPF nº. 779.326.256-53, RG Nº M-5.562.828 SSP/MG residente e domiciliado à Av. Mário Nascimento - 590, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ - EIRELE**, com sede à Avenida Mário Nascimento, nº 666, Centro - Rio Pardo de Minas - CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.441.956.0001/94, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ, CPF nº 153.949.646-53, C.I. Nº 1.069.676 SSP/BA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **001/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2015**, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina Petrobras Grid, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.
01	Gasolina Comum	15.000 (quinze mil!)	Litros

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial **001/2015**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), referente ao objeto descrito na clausula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior será praticado conforme os aplicados pelo Governo Federal.

Cláusula Quinta - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2015, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - A entrega do produto deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do pregão **001/2015** até o final deste Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.
- b) II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal no **exercício de 2015**, indicadas abaixo, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0023

DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2015, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas – MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, 02 de Fevereiro de 2015.

.....
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....
Contratado – ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ - EIRELE

.....
Testemunha A

Nome

CPF

.....
Testemunha B

Nome

CPF